



3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;  
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;  
621 . Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;  
10.301.2012.2084 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BÁSICA  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;  
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;  
621 . Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;  
10.301.2012.2086 - CAMPANHA DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID 19  
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;  
10.301.2012.2087 - MANUT. E ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE – UBS;  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
10.301.2014.2091 - PROGRAMA PREVINE BRASIL;  
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
10.301.2014.2093 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS;  
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
10.302.2012.2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA ROMEU MENANDRO CRUZ;  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
10.302.2012.2098 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA – SAMU;  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
621 . Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
10.302.2014.1054 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR E ODONTOLOGICO;  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde;  
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
10.302.2014.2100 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL OSSEAS ALVES MANGUEIRA;  
500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;

SILVIO CESAR DE  
OLIVEIRA:15714570

Assinado de forma digital por  
SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898  
Data: 2023.03.10 14:50:46

12982

3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;  
 4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
 10.302.2014.2101 - TETO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIO E HOSPITALAR  
 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;  
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
 4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
 10.302.2014.2102 CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO - FUNCEP  
 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
 4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual  
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
 4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
 10.302.2014.2103 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE PRISIONAL;  
 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
 3.3.90.32.01 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;  
 10.304.2014.2104 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – PVISA;  
 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;  
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
 4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;  
 10.305.2014.2105 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE;  
 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;  
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
 10.305.2014.2106 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS;  
 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;  
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;  
 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;  
 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO;

#### CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A execução contratual terá início a partir da publicação do extrato do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será **até 31 de dezembro de 2023**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado nos termos do referido artigo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2 A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2023, deve:

- 2.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- 2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, que é de 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE;
- 2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SILVIO CESAR DE

OLIVEIRA-157145708

Assinado de forma digital nº 12983

SILVIO CESAR DE

OLIVEIRA-157145708

- 2.6 O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações;
- 2.7 Assegurar que os produtos tenham um prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses;
- 2.8 Executar diretamente o objeto, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 2.9 O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias, diante da necessidade do CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de fornecimento, no endereço da solicitante mediante pedido e especificação do local da entrega.
- 2.10 Os produtos serão solicitados a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, parceladamente, de forma a atender as demandas da mesma, em local determinado pela secretaria;
- 2.11 Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;
- 2.12 Encarrega-se da entrega dos produtos adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega;
- 2.13 Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados de documentação fiscal. Deverão apresentar a especificação de cada item com seu respectivo lote e validade, com os preços, unitário e total, de acordo com o empenho;
- 2.14 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se verificar condições que possam prejudicar a entrega ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CONTRATANTE;
- 2.15 Caso a necessidade de consumo do CONTRATANTE não atingir a quantidade prevista até o término da vigência do contrato, não gerará a obrigação do CONTRATANTE em adquirir a quantidade total pactuada;
- 2.16 Os produtos a serem fornecidos, pelas empresas vencedoras da licitação, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO", e deverão conter externamente em suas embalagens originais, sem sinais de violação, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade;
- 2.17 Os medicamentos deverão possuir registro na ANVISA, ficando a cargo da Secretaria de Saúde solicitar, quando achar necessário, para fins de comprovação dos registros dos medicamentos ou da notificação da dispensa do registro no Ministério da Saúde, por meio de cópia publicada no D.O.U., conforme a Lei 6.360/76 - Art. 12 - § 4.

**3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

- 3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.2 A subcontratação para a execução do objeto desta aquisição, uma vez que a garantia será prestada pela CONTRATANTE;
- 3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;

**4 A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2023, deve:**

- 4.1 Expedir ordem de fornecimento dos bens;
- 4.2 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução contratual;
- 4.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 4.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quais quer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 4.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.6 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 4.7 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 4.8 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 4.9 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898

Assinado de forma digital por  
SILVIO CESAR DE  
OLIVEIRA:15714570898

Dados: 2023.03.10 14:52:12

70898

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.**

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:
2. **Periodicamente**, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento dos bens, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
  - 2.1. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
  - 2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 2.3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
  - 2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
  - 2.5. Cartão de CNPJ.
3. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (Quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
4. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
5. Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega a PREFEITURA e assiná-la.
6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

1. Os preços unitários dos bens objeto deste contrato poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
  - 1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, no Decreto 10.024/2019 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 012/2023, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, documento de cobrança e nota fiscal da fatura da entrega da mercadoria, realizado no mês anterior.
2. A CONTRATANTE rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles da FISCALIZAÇÃO, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.
3. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço,

- nota fiscal/fatura dos serviços/ entrega mercadoria, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.
4. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento dos bens caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
  5. O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestado por servidor competente e efetuado por cheque ou transferência. O valor correspondente poderá ser depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria da Prefeitura de São José de Piranhas, apresentando a documentação de que trata Cláusula Oitava deste Contrato.
  6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
  7. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
  8. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o fornecimento dos bens foi em conformidade com as especificações do contrato.
  9. A não apresentação da documentação de que trata Cláusula Oitava deste Contrato, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.
  10. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
  11. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA ao financeiro do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
  - 1.1 Apresentar documentação falsa;
  - 1.2 Fraudar a execução do contrato;
  - 1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
    - 1.3.1 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
  - 1.4 Cometer fraude fiscal; ou
  - 1.5 Fizer declaração falsa.
2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:
  - 2.1. **Advertência**;
  - 2.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal, que seja Prefeitura, fundos e entidades municipais como autarquias, por prazo não superior a dois anos;
  - 2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - 2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a prefeitura, fundos e entidades municipais como autarquias, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
3. Configurar-se-á o **retardamento da execução** quando a CONTRATADA:
  - 3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
  - 3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
4. No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
5. Configurar-se-á a **falha na execução do contrato** quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das

situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1, ambas desta Cláusula.

**6. Configurar-se-á a inexecução parcial do contrato** quando a CONTRATADA:

- 6.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 6.2.** Deixar de realizar ou de entregar mercadoria, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

**7. No caso de inexecução parcial do contrato**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**8. Configurar-se-á a inexecução total do contrato** quando a CONTRATADA:

- 8.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 8.2.** Deixar de realizar ou de entregar mercadoria, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

**9. No caso de inexecução total do contrato**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**10. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente** pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do contrato**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

**11. O valor de multa aplicada** poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**12. Se os valores das faturas forem insuficientes**, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**14. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato**, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente**, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA; podendo ser também assinado em 2 (duas) vias, presencialmente, por meio físico, na sala da CPL deste município.

São José de Piranhas – PB, 10 de março de 2023.

TESTEMUNHAS

Laércio Leite Torres  
113.791.014-69

João R. dos Santos Júnior  
102.159.174-90

PELO CONTRATANTE

  
SANDOVAL VIEIRA LINS  
Prefeito  
046.414.134-60

PELO CONTRATADO

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898  
Assinado de forma digital por SILVIO CESAR DE OLIVEIRA:15714570898  
Dados: 2023.03.10 14:53:46 -03'00'

DIXMEDICAL PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA  
19.001.659/0001-90  
Silvio Cesar de Oliveira  
157.145.708-98